



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 403/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Terra Serviços e Soluções Integradas para Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Colantino Aleixo, n° 12, Puraquequara, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.699.625/0002-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.232.264-2

**FONE:** (92) 98125-0048

**FAX:** (92) 3618-9014

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3206

**PROCESSO N°:** 4001.2017

**ATIVIDADE:** Tratamento Térmico de Resíduos Sólidos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Colantino Aleixo, n° 12, Puraquequara, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a autoclavagem de resíduos dos serviços de saúde e a incineração de resíduos sólidos industriais perigosos Classe I e resíduos Classe II, exceto resíduos orgânicos clorados, fluorados e óleo lubrificante de caráter usado e/ou contaminado.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 3 0 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 403/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4001.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento das emissões gasosas oriundas do forno de incineração, com periodicidade **bimestral**, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme as orientações técnicas emanadas pelas Legislações pertinentes (Resolução e NBR's), devendo seus resultados analíticos ser enviados **semestralmente** para este Instituto para análise. Sugere-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação da amostra coletado na fonte de emissão (forno industrial): **NO<sub>x</sub>, CO, CO<sub>2</sub>, O<sub>2</sub>, SO<sub>x</sub>, Material particulado, Cr, Ni, Pb, Hg, temperatura, pressão, com periodicidade anual, amostrar Dioxinas e furanos.**
8. Manter registro **mensal** quantitativo e qualitativo, dos resíduos e/ou produtos incinerados, devendo, estes, ficarem à disposição da equipe técnica do IPAAM.
9. Cumprir na íntegra as recomendações, conforme constam nos documentos técnicos apresentado ao IPAAM, em cumprimento a Legislação pertinente.
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, devendo os resíduos ser acondicionados e depositados em locais ambientalmente seguros.
11. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado e conclusivo do evento a este IPAAM.
12. A coleta e o transporte para destinação final de resíduos industriais (cinzas), somente pode ser realizado por empresa licenciada para esta atividade.